



CONTRATO
Nº 069/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RCA COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.263.197/0001-78, com sede rua Vereador Sergio Barbosa, nº 225, Bairro Corrego da Ilha, na cidade de Sabará/MG, CEP 34.525-070, devidamente representada neste ato por Christian Augusto da Silva, portador da cédula de identidade RG nº MG12551855 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.266-36, e.mail: rcacomercial@yahoo.com.br, tel (31) 3674-7054 / 98803-1986, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2017, modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O objeto da presente licitação é a aquisição de material esportivo.

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit	V.Total
07	04	unid	Bomba de ar Características: Bomba com tecnologia double action - infla nos dois sentidos. Contém mangueira e bico.	Penalty	24,00	96,00
					Total	96,00

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada o valor acima discriminado, em uma única parcela, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento dos respectivos itens, mediante nota fiscal, deduzidos em cargos fiscais do termo da legislação.

Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como rescindido a critério da administração.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento conforme especificação no edital de licitação;
- II- Destinar um local para recebimento dos produtos ora licitados.



III – Disponibilizar o Secretario Municipal de Lazer, Esporte e Turismo para recebimento e conferência dos produtos licitados.

II-DA CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos requeridos, nos termos da legislação vigente;

II. Observar os critérios para a entrega dos produtos ora licitados e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

III - Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

IV - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

V. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação.

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - A contratada deverá fornecer ao contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis os itens constantes na clausula primeira deste contrato em uma uúnica vez.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.27.812.0721.2098.33.90.30.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 030/2017, modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.



Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

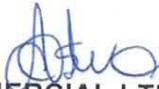
Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 18 de abril de 2017.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


RCA COMERCIAL LTDA-ME
Christian Augusto da Silva
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10